



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária

TERMO DE REFERÊNCIA
PARCERIA COM GOVERNOS ESTADUAIS

FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS
SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM
RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTITUÍDAS POR CATADORES E
CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E
RECICLÁVEIS

Ação Orçamentária 8274
Programa 2067 – Resíduos Sólidos

Brasília
2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria Nacional de Economia Solidária

TERMO DE REFERÊNCIA
PARCERIA COM GOVERNOS ESTADUAIS

FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS

1. JUSTIFICATIVA

A questão da inclusão dos catadores de materiais recicláveis apresenta-se hoje como um eixo estratégico para o poder público e a sociedade, possuindo implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas, relacionadas ao modelo de desenvolvimento predominante. As implicações comportamentais relacionadas às práticas de consumo da sociedade repercutem diretamente nas questões ambientais porque lida com um dos elementos de maior impacto no meio ambiente: os resíduos urbanos. Do ponto de vista social, envolve diretamente indivíduos que tiram seu sustento de um sistema de consumo do qual são, eles próprios, excluídos. É, ao mesmo tempo, um problema urgente e uma oportunidade de inclusão e correção de distorções sociais históricas.

Segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o número de trabalhadoras e trabalhadores que se dedicam às atividades desta cadeia produtiva é de 400 a 600 mil, distribuídos principalmente nas áreas de coleta, triagem e classificação de materiais recicláveis, mas mais de 90% deste total ainda realiza as atividades de forma isolada, nos lixões e ruas dos municípios brasileiros.

O Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (SIES) mapeou, em conjunto com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), entre 2005 e 2007, cerca de 22.000 Empreendimentos Econômico Solidários (EES) em 2.934 municípios brasileiros. Sobre o segmento dos Catadores de Materiais Recicláveis, o SIES registra em sua base de dados a existência de 386 empreendimentos econômicos solidários, entre cooperativas, associações e grupos informais, que atuam no setor de serviços de coleta e reciclagem de materiais (1,7%). Cabe lembrar que a pesquisa de campo foi realizada no início de 2007, o que nos permite sugerir, com alguma segurança, que o número de empreendimentos do segmento dos catadores já é bastante superior aos dados já mapeados. Com a realização de nova fase do mapeamento que finda em 2012, a base de dados será atualizada e ampliada.

Quanto à configuração da organização social e produtiva dos catadores, dos 386 empreendimentos constantes da base do SIES, 52% são constituídos por grupos informais, 28,4% apresentam a forma associativa e 16,8% já alcançaram a forma cooperativada. Além da persistência da organização informal

dos catadores, a precariedade da atividade revela-se igualmente no critério remuneração, uma vez que, em 85% dos empreendimentos, o valor médio da remuneração não alcança um salário mínimo. Por fim, importa registrar para essa configuração muito geral que a categoria dos catadores é predominantemente feminina, sendo 59% as trabalhadoras associadas ou cooperativadas.

O intenso crescimento dos empreendimentos econômicos solidários no Brasil e, em particular, do segmento organizado dos catadores de materiais recicláveis (77,4% dos empreendimentos mapeados foram criados entre 2000 e 2007) exige respostas adequadas e permanentes às suas necessidades de formação e assessoria técnica, acesso a crédito, infraestrutura, instrumentos de comercialização para os produtos, arquitetura institucional adequada etc.

As políticas públicas de apoio e fomento a esse setor produtivo, em diversas áreas e níveis de governo, são cada vez mais presentes, mas em sua maioria chegam apenas aos grupos de catadores organizados, principalmente nos que constituem associações e cooperativas. Exemplos disso são o Decreto 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e a alteração, por parte da Lei 11.445, do XXVII do Art. 24 da Lei 8666/93, que dispensa licitação na contratação de associações e cooperativas para a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos, desde que compostas por pessoas físicas de baixa renda.

A conquista mais recente no campo legislativo - e provavelmente a mais significativa - dos catadores e de quem defende os direitos deste segmento foi a sanção e a regulamentação da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei 12.305/10), com a inclusão das cooperativas e associações de catadores, estando presentes inclusive entre os objetivos do Plano Nacional de Resíduos sólidos.

Outros exemplos do reconhecimento das políticas para catadores e catadoras de material reciclável, no âmbito do poder executivo do Governo Federal, é a incorporação de ações de fomento às atividades dos catadores e catadoras no Programa Brasil sem Miséria e a criação do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC, com o objetivo de articular, no âmbito dos Ministérios e órgãos públicos, as ações de apoio e fomento ao segmento dos catadores de materiais recicláveis, por meio do Programa Pró-Catador (Decreto 7.405/10).

Apesar dos recentes avanços, há ainda muito a ser feito para que as conquistas obtidas sejam efetivas e se reflitam na vida cotidiana de catadores e catadoras do Brasil. Se por um lado, a obrigação imposta pela PNRS de encerramento dos lixões e a construção de aterros sanitários significam um grande avanço na questão ambiental, esse mesmo avanço na questão social somente se dará se houver apoio público para os trabalhadores e trabalhadoras que tiram desses inadequados locais, o seu sustento. Da mesma forma, se a encerramento massivo dos lixões e a implantação da coleta seletiva ocorrer sem inclusão do público de catadores, em vez de se tornar uma política que promove o desenvolvimento sustentável, será excludente e, em breve, o número de pessoas em situação de pobreza extrema, no país, aumentará.

O Ministério do Meio Ambiente fomenta a elaboração de planos estaduais e municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e de coleta seletiva, com base na PNRS. Para que esta ação seja efetiva no que tange à inclusão dos catadores, ele deve ser alinhado ao Programa Pró-catador que já foi regulamentado na forma de decreto presidencial (Decreto 7.405/10). Antes do encerramento dos lixões – que serão substituídos por aterros sanitários – e da implantação dos planos municipais de coleta seletiva, faz-se necessário um trabalho com os catadores para que sejam sensibilizados, acompanhados, cadastrados, encaminhados para ações de qualificação técnica e assessoria/incubação a fim de constituírem e/ou reforçarem suas organizações produtivas.

Em relação aos catadores que já estão organizados em associações e cooperativas, principalmente nos grandes centros urbanos, é preciso fomentar estes EES para que possam se organizar em redes aumentando sua atuação e avançando por outros elos das cadeias produtivas como o beneficiamento da matéria-prima coletada e triada ou, simplesmente, para aumentar o volume de material comercializado o que, em geral, já assegura um valor maior a ser pago pelo produto.

Vale ressaltar a questão da Logística Reversa como uma oportunidade de fomentar as organizações de catadores, principalmente no que tange o setor de embalagens, já que as empresas que geram estes produtos deverão reduzir em 22% o volume total de embalagens que chega até os aterros sanitários. Com isso, há uma oportunidade de aumento do volume considerável de material reciclável junto às entidades de catadores, oportunidade esta que deve ser aproveitada no desenho desta política.

Na perspectiva do acesso a direitos, a política de apoio e fomento ao segmento dos catadores também exige a combinação de esforços em múltiplas direções, desde o acesso a linhas de crédito adequadas, assessoria técnica, alfabetização, elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem, além do acesso a moradia, saúde demais direitos sociais.

A ação de inclusão socioeconômica dos Catadores de Material Recicláveis, no âmbito do PPA 2012-2015, insere-se no Programa Temático 2067 – Resíduos Sólidos. A iniciativa 00ZE deste Programa está estreitamente ligada às ações da SENAES/MTE, principalmente no que tange ao Plano Brasil Sem Miséria: “Iniciativa 00ZE - Apoio e fomento às associações, cooperativas e redes de cooperação de catadores de materiais recicláveis por meio de formação, assessoria técnica, infraestrutura e logística em unidades de coleta, triagem, processamento e comercialização de resíduos”. Esta iniciativa é executada com recursos da Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos”.

2. OBJETIVOS

2.1 - Objetivo geral: fomentar empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos - constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

2.2 – Objetivos Específicos:

- a) Identificar, mapear, sensibilizar e mobilizar catadores e catadoras de material reciclável que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada, cadastrando-os no Cadastro Único do Governo Federal;
- b) Realizar processos integrados e sistemáticos de alfabetização e/ou elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação social, profissional, política e cultural dos catadores de materiais recicláveis;
- c) Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda;
- d) Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à consolidação organizativa das atividades de coleta, triagem e reciclagem e à logística reversa;
- e) Promover articulação e diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com vistas à construção de soluções locais para a inclusão dos catadores de materiais nos processos de destinação adequada dos resíduos sólidos;
- f) Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis; e
- g) Apoiar ações de ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer a catadores e catadoras de materiais recicláveis.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 - Poderão celebrar parcerias com a SENAES/MTE para execução de ações de fomento a empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, os governos estaduais e do Distrito Federal diretamente ou por intermédio de órgãos da sua administração direta ou indireta.

3.2 – Os governos estaduais e do Distrito Federal devem atender aos seguintes requisitos para celebração de convênios com a SENAES/MTE:

- a) ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme o art. 3º do Dec. nº 6.170, de 2007;

- b) será vetada a participação de órgão que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 507, de 2011, conforme o art. 10, inciso IV, da Portaria Interministerial 507/2011;
- c) não será consentida a participação de órgão cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio, conforme o art. 10, inciso VII, da Portaria Interministerial 507/2011;
- d) atender às exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

4.1 – O recurso disponibilizado para cada Unidade da Federação está disposto na coluna “G” da tabela abaixo e foi estabelecido conforme critérios a seguir relacionados:

- A) Proporção da população em situação de pobreza extrema;
- B) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 2005;
- C) Proporção da população nas áreas prioritárias do Governo Federal para erradicação de lixões e de implantação de coleta seletiva;
- D) Índice de classificação da UF com base nos critérios A, B e C;
- E) Previsão de distribuição de recursos por faixa de valor para a Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” nos exercícios de 2011 a 2014 por UF com base no Índice de Classificação D;
- F) Valores já comprometidos em convênios e congêneres selecionados na Chamada Pública SENAES/MTE 004/2011, na Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos”.
- G) Saldo de valores disponíveis para Adesão dos Governos Estaduais e do Distrito Federal à execução da Ação Orçamentária 8274 nos exercícios 2012 a 2014.

UF	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
SP	0,70	0,81	1,00	2,52	15.000.000,00	10.050.787,00	4.949.213,00
BA	1,00	0,91	0,35	2,26	10.000.000,00	3.419.032,00	6.580.968,00
PE	0,57	0,94	0,19	1,70	9.000.000,00	-	9.000.000,00
MA	0,67	0,99	0,04	1,70	9.000.000,00	-	9.000.000,00
CE	0,61	0,94	0,13	1,67	9.000.000,00	2.000.000,00	7.000.000,00
MG	0,42	0,85	0,34	1,61	9.000.000,00	2.280.716,67	6.719.283,33
RJ	0,34	0,81	0,39	1,54	9.000.000,00	9.728.168,73	-
AL	0,25	1,00	0,07	1,33	7.000.000,00	-	7.000.000,00

PI	0,26	0,96	0,04	1,27	7.000.000,00	-	7.000.000,00
PB	0,25	0,94	0,04	1,23	7.000.000,00	2.527.320,00	4.472.680,00
AM	0,26	0,87	0,07	1,20	7.000.000,00	-	7.000.000,00
RN	0,16	0,92	0,06	1,14	6.500.000,00	-	6.500.000,00
RS	0,15	0,81	0,16	1,12	6.500.000,00	5.462.287,02	1.037.712,98
PA	0,15	0,90	0,06	1,11	6.500.000,00	-	6.500.000,00
PR	0,15	0,83	0,13	1,10	6.500.000,00	3.878.121,81	2.621.878,19
SE	0,13	0,91	0,03	1,07	5.500.000,00	949.216,25	4.550.783,75
GO	0,10	0,85	0,12	1,06	5.500.000,00	2.497.587,53	3.002.412,47
MS	0,10	0,84	0,04	0,99	5.000.000,00	-	5.000.000,00
ES	0,07	0,84	0,07	0,98	5.000.000,00	-	5.000.000,00
AC	0,05	0,90	0,01	0,97	5.000.000,00	-	5.000.000,00
TO	0,07	0,90	0,01	0,97	5.000.000,00	-	5.000.000,00
RO	0,05	0,87	0,02	0,94	5.000.000,00	-	5.000.000,00
RR	0,03	0,90	0,01	0,94	5.000.000,00	-	5.000.000,00
SC	0,05	0,81	0,08	0,94	5.000.000,00	1.509.655,00	3.490.345,00
MT	0,05	0,85	0,03	0,93	5.000.000,00	-	5.000.000,00
AP	0,03	0,87	0,01	0,92	5.000.000,00	-	5.000.000,00
DF	0,03	0,77	0,09	0,90	5.000.000,00	-	5.000.000,00
TOTAL					185.000.000,00	44.302.892,01	141.476.063,72

4.2 – Os governos estaduais deverão definir a abrangência de execução do projeto em microregiões ou territórios (conjunto de municípios), considerando os seguintes critérios:

- a) a existência de lixões a céu aberto que serão desativados para implantação de aterros sanitários e que produzirão impactos para a população de catadores e catadoras de materiais recicláveis;
- b) a previsão de implantação de sistemas de coletas seletivas com integração de organizações de catadores de materiais recicláveis;
- c) áreas ainda não atendidas pela SENAES/MTE em convênios celebrados no âmbito da Chamada Pública 004/2011 (conforme listagem que será apresentada aos governos estaduais na audiência pública); e
- d) áreas prioritárias para políticas do Governo Federal no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC II), da realização da Copa do Mundo etc.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Os **beneficiários diretos** são os catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares que se encontram nas seguintes situações e proporção do público abrangido pelo projeto:

- a) Mínimo de 70% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em situação de pobreza extrema, conforme definido no Decreto 7.492 de 02/05/2011, que

instituiu o Plano Brasil Sem Miséria como “aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais)” e que não estão adequadamente organizados em empreendimentos econômicos solidários, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada.

- b) Máximo de 30% dos participantes: catadores e catadoras de materiais recicláveis e seus familiares em situação de pobreza, vulnerabilidade e de trabalho precário e os que já estão organizados em empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação solidária na área de abrangência do projeto.

6. DAS AÇÕES ELEGÍVEIS

As principais ações elegíveis junto aos catadores estão elencadas a seguir e devem estar detalhadas no projeto. O proponente deve consultar a SENAES/MTE sobre a inclusão de outra proposta de ação que não esteja elencada abaixo, caso haja necessidade de apoio.

6.1 – Identificação de catadores que atuam nos principais pontos de coleta, triagem e separação de resíduos na cidade, nas ruas e nos lixões dos municípios. Esta etapa geralmente se concretiza por meio de um diagnóstico que abrange as seguintes informações:

- a) Lixões: localidade, tamanho e volume aproximados de material e quantidade de trabalhadores que vivem dos principais lixões existentes no estado;
- b) Catadores: área de atuação, condições de trabalho, dados pessoais e familiares, cooperativas e associações de catadores.
- c) Principais parceiros e ações: levantamento dos principais ações realizadas e apoiadores dos catadores no estado, tais como entidades de apoio, universidades, movimentos sociais, prefeituras, secretarias estaduais e municipais, empresas, cooperativas e associações de catadores.
- d) Identificação de legislações municipais e estaduais que incidem sobre as atividades dos catadores de materiais recicláveis.

6.2 – Inclusão de catadores no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico (Busca Ativa) e retirada de documentação civil.

- a) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é um instrumento de coleta de dados que possibilita a identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda. Por meio do Cadastro Único, a população de baixa renda pode acessar diversas políticas públicas, dentre as quais o Programa Bolsa Família, benefícios de prestação continuada, erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis, dentre outros programas e serviços públicos.

- b) Os responsáveis pelo cadastro da população de baixa renda no CadÚnico são os municípios. Porém, por meio de diversas parcerias, inclusive com os governos estaduais, os municípios têm mais condições de chegar às populações mais difíceis de serem acessadas, entre elas, a dos catadores.
- c) Maiores explicações sobre o CadÚnico, bem como dos programas que são acessados por meio deste cadastro estão no endereço: <http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/cadastro-unico>.
- d) Os Governos Estaduais e do Distrito Federal devem promover atividades para facilitar a retirada de documentação civil de catadores e catadoras que ainda não os possuem. Um exemplo pode ser a organização de “mutirões” de documentação em áreas de concentração de trabalhadores, como os “lixões”.

6.3 - Para os catadores que residem e/ou trabalham nos lixões que serão encerrados, é preciso identificar suas principais demandas e as **ações necessárias no período de transição** (saída dos lixões). Alguns exemplos de ação se encontram abaixo:

- a) Levantamento dos interesses de trabalho dos catadores (coleta seletiva, reciclagem ou outro setor);
- b) Levantamento das necessidades relacionadas a políticas públicas transversais afetas aos catadores, tais como: saúde, erradicação do trabalho infantil, moradia, educação.
- c) Encaminhamento dos catadores aos serviços públicos de que trata o ponto anterior, por meio de parcerias com demais secretarias do governo estadual e com os governos municipais.

6.4 – Ofertar **ações de formação** para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem e/ou mobilizar e encaminhar os catadores para participarem de cursos de alfabetização, elevação de escolaridade junto aos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) ou programas estaduais de educação profissional e tecnológica.

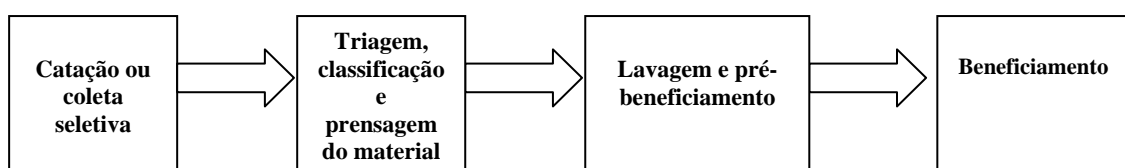
- a) Ofertar atividades de formação aos catadores considerando a pedagogia da autogestão e da educação popular.
- b) Viabilizar a participação dos catadores e suas organizações nas agendas territoriais de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- c) Mobilizar, organizar e encaminhar os catadores para as políticas de alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas redes estaduais e municipais de educação.

- d) Desenvolver atividades voltadas ao diagnóstico, definição de oferta, mobilização dos catadores, seleção e efetuar a pré-matrícula dos catadores para o acesso ao Bolsa Formação Trabalhador (Pronatec – Formação Inicial e Continuada), com metodologia adequada ao público.
- e) Promover o acesso dos catadores aos demais cursos do PRONATEC ou programas estaduais de educação profissional e tecnológica.

6.5 - Ofertar Assessoria Técnica e/ou incubação para constituição e/ou fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários de catadores de materiais recicláveis de coleta, triagem e transformação de material.

- a) O Processo de Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários compreende um conjunto de atividades sistemáticas de formação e assessoria que percorrem desde o surgimento do Empreendimento Econômico Solidário até sua consolidação e que busca, através da troca de conhecimentos, fazer com que o Empreendimento, no fim do processo, conquiste autonomia organizativa e viabilidade econômica. O estado deve oferecer incubação aos EES a serem formados, diretamente ou por meio de parceria.
- b) Compreendida como processo continuado de apoio e fomento aos empreendimentos econômicos solidários, o processo de assessoria técnica deverá ser desenvolvido de forma articulada com a incubação de empreendimentos e visa atender, principalmente, demandas específicas nas dimensões econômica, ambiental, contábil, jurídica, social, cultural e política.

6.6 - Incentivo à verticalização da produção dos catadores e catadoras de materiais recicláveis. As cadeias produtivas de reciclagem, em geral, podem ser representadas pelo seguinte fluxograma:



A atividade das cooperativas e associações de catadores, geralmente, concentram-se nos dois primeiros elos destas cadeias produtivas, que são os elos cujas atividades possuem menor valor agregado. Para que os catadores possam aumentar sua renda, é necessário que se apropriem de outras etapas da produção de materiais recicláveis.

- a) No âmbito deste projeto, deve-se mapear as cadeias produtivas de materiais recicláveis, condições de comercialização e principais compradores existentes no estado com potencial de desenvolvimento e apropriação por parte dos catadores.
- b) Incentivar a formação de redes de cooperação formalizadas em centrais de cooperativas, ou cooperativas de segundo grau, para processar o material oriundo da etapa de triagem.

6.7 - Integração das organizações de catadores de materiais recicláveis na Logística Reversa.

A logística reversa representa uma oportunidade de geração de renda para os catadores e catadoras de materiais recicláveis. O setor empresarial possui responsabilidade sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou a sua coleta e restituição para reaproveitamento nos ciclos produtivos.

Na implementação da logística reversa, a participação de cooperativas e outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis deve ser priorizada. Portanto, incluir os catadores e catadoras nos processos de logística reversa nos estados pode representar uma importante parceria entre o setor empresarial, que gera resíduos sólidos e os catadores que podem auxiliar as empresas a cumprirem com as obrigações legais.

- a) Para promover esta integração, no âmbito dos convênios estaduais, os governos devem mapear as cadeias produtivas mais representativas no estado, identificar o interesse dos catadores e catadoras, promover a articulação entre as empresas geradoras e compradoras de materiais recicláveis e os empreendimentos econômicos solidários compostos por catadores e catadoras.
- b) O principal setor a ser afetado pelas normativas da logística reversa que compreende o trabalho dos catadores é o de “embalagem em geral”, porém, também é possível pensar em outras cadeias produtivas que podem inserir o trabalho dos catadores a depender dos arranjos locais de produção.

6.8 - Viabilizar equipamentos e infraestrutura para os novos empreendimentos de catadores.

- a) A aquisição de equipamentos para as cooperativas e associações deve ser precedida de diagnóstico e levantamento das necessidades produtivas junto aos empreendimentos econômicos solidários (EES) compostos por catadores e catadoras.
- b) Os equipamentos a serem adquiridos devem ser destinados exclusivamente às atividades produtivas e de controle dos EES.
- c) No momento do diagnóstico, deve ser levado em conta equipamentos que já serão disponibilizados por outros programas como o CATAFORTE ou órgãos públicos programas como o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Fundação Nacional de Saúde (FUNASA/MS), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Ministério das Cidades.
- d) Será permitida a aquisição de: equipamentos de informática, equipamentos para processos de coleta seletiva, de triagem, de prensagem e acondicionamento, inclusive veículos de pequeno porte para coleta seletiva que substituam os de tração humana e animal. Veículos de grande porte, como caminhões, poderão ser adquiridos apenas se houver necessidade para trabalho em que não tenha previsão de recebimento de caminhões oriundos de outros programas e órgãos públicos.

OBS: Com recursos transferidos pela SENAES/MTE não serão financiadas obras de construção, apenas de “pequenas reformas” e adequações de espaços sem ampliação dos espaços físicos e o recurso destinado para tal deve ser de custeio e não de capital. As obras de construção poderão ser custeadas com recursos próprios do conveniente, a título de contrapartida, e de outras fontes.

6.9 – Promover e ampliar o **diálogo social** com vistas à **inclusão de associações e cooperativas** de catadores no processo de **coleta seletiva** e na discussão sobre a implantação **do pagamento por serviços ambientais**.

Com a previsão de dispensa de licitação para a contratação de cooperativas de associações e cooperativas de catadores para realização da coleta seletiva nos municípios, os governos municipais podem mais facilmente apoiar os empreendimentos econômicos solidários de catadores destinando a eles esta parte do processo.

- a) Os governos estaduais devem organizar momentos formativos e de discussão para os gestores municipais com a participação de catadores para debater o cumprimento da legislação no que se refere à priorização da contratação de associações e cooperativas de catadores para implantação da coleta PNRS, nos municípios.
- b) Para que seja realizada com sucesso, a coleta seletiva solidária deve ser acompanhada por assessoramento técnico, principalmente no que diz respeito à roteirização, organização da logística da coleta e precificação da prestação de serviços considerando os custos das diversas atividades.
- c) Juntamente com a coleta seletiva, os governos municipais e/ou estaduais devem promover o pagamento por serviços ambientais. Com a coleta seletiva e a não destinação dos resíduos nos aterros sanitários, os catadores e catadoras prestam um serviço ambiental aos municípios e aos estados, pois o sistema de limpeza urbano deixa de fazer a coleta de algumas toneladas de materiais e, já que o material reciclável não será destinado nos aterros, o município também economiza com a não necessidade de tratamento e acomodação deste material. Este ganho deve ser revertido para o pagamento por serviços ambientais aos catadores que realizam este trabalho.

7 – DA OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

7.1 - Para elaboração da proposta, os Governos Estaduais e do Distrito Federal devem convocar municípios prioritários para a agenda, entidades da sociedade civil que já trabalham com catadores no estado, representantes de Conselhos de Políticas Públicas referentes ao tema (trabalho, meio ambiente, economia solidária etc.), de Fóruns Lixo e Cidadania (quando existir), de Fóruns de Economia Solidária, de entidades e movimentos sociais representativos de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

7.2 - A proposta deverá ser encaminhada conjuntamente com a ata ou relatório da atividade prevista no item 7.1 com as assinaturas dos respectivos participantes.

7.3 - Após celebração do convênio, o governo deverá nomear um comitê gestor que se reunirá periodicamente e terá atribuição de acompanhamento e avaliação das ações do convênio. Tal comitê deve ser formada pelo poder público estadual, municipais, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas e associações, conforme anteriormente citado.

8. DO PROCESSO DE ADESÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

8.1. Será realizada Audiência Pública no MTE no seguinte dia, local e horário:

Dia: 19/10/2012.

Horário: 9h00 às 18h00

Local: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto. Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF.

8.2. Posterior à Audiência Pública os governos estaduais terão prazo definido no presente Termo de Referência para apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de Adesão, formalmente assinado pelo titular do Governo Estadual, conforme modelo em Anexo I;
- b) Indicação do representante legal da instituição para acompanhar o processo de formalização do convênio e a execução das ações, decorrentes da Adesão;
- c) Compromisso formal de cumprimento do requisito de participação social previsto no Item 7, incluindo relação de potenciais convidados; e
- d) Declaração de contrapartida (Item 10) indicando sua previsão orçamentária conforme modelo em Anexo IV.

8.3. A documentação acima especificada deve ser encaminhada para o seguinte endereço e sob a seguinte descrição, observando os prazos definidos no item 11.2 deste TR:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES
TERMO DE REFERÊNCIA AÇÃO 8274 – PARCERIA COM GOVERNOS ESTADUAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 331
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

8.4. Os convênios serão celebrados nos exercícios de 2012 a 2014 com os governos estaduais relacionados no Item 4 do presente Termo de Referência que tenham saldo de valores disponíveis para execução da Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” (critério G), observando a disponibilidade orçamentária e financeira da SENAES/MTE.

- a) O órgão estadual deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no Programa a ser indicado pela SENAES/MTE, bem como anexar o **Projeto Básico** (conforme modelo em Anexo II), e **enviar para análise** no referido sistema;
- b) A **Proposta** cadastrada e enviada para análise no Siconv deverá conter pelo menos os itens previstos na Portaria Interministerial Nº 507/2011:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;”

IV - previsão de prazo para a execução;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

- c) O proponente deverá elaborar **Projeto Básico** contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme modelo em Anexo II atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais. O projeto básico deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise; e
- d) Não serão aceitas propostas que não forem cadastradas no SICONV.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 – Para celebração de parcerias com os governos estaduais serão comprometidos recursos da Ação Orçamentária 8274 de “Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos” do Programa de Resíduos Sólidos (2067), de acordo com a programação e a disponibilidade orçamentária nos exercícios de 2012 a 2014.

9.2 – Os valores de referência

- a) Para cada projeto estadual são aqueles estabelecidos no Item 4 do presente Termo de Referência, considerando o valor máximo de R\$ 2.500,00 por pessoa atendida, do recurso transferido pela SENAES/MTE.
- b) Ao total de recursos disponibilizados pela SENAES/MTE deverão ser acrescidos os recursos da contrapartida financeira oferecido pelo proponente.
- c) Para as atividades formativas a serem contratadas pelos governos estaduais e pelo Distrito Federal, o valor máximo da hora-aula/aluno deve se equiparar ao custeado pelo PRONATEC – R\$10,00 (dez reais) – incluindo pagamento ao profissional, material didático, alimentação e deslocamento.
- d) Para o assessoramento e consultoria técnica especializada, o governo estadual e do Distrito Federal que optar por contratar este tipo de serviço de terceiros deverá atender ao limite máximo de pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica de trabalho.

9.3 – Despesas financiáveis. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas de custeio e de investimento.

9.3.1 - Despesas correntes tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

- a) As instituições selecionadas no presente Termo de Referência poderão, de acordo com a legislação vigente, contratar equipes com as seguintes atribuições:
 - a. Coordenação ou Assessoria Pedagógica do Projeto: com atribuições relativas à formulação, execução e acompanhamento dos processos formativos, na execução de metas nas atividades de formação em consonância com as ações de assistência técnica;
 - b. Apoio técnico e de gestão: assume atividades técnicas, conforme as necessidades da execução das ações e de gestão do projeto;
 - c. Instrutores, Formadores e Assessorias: que realizam as atividades formativas, planejam e acompanham as atividades complementares, promovem a assessoria técnica aos empreendimentos e elaboram a sistematização desse processo; e
 - d. Agentes de desenvolvimento e economia solidária: que realizam as atividades de identificação, sensibilização, mobilização e organização de catadores e catadoras nas áreas de abrangência do projeto.
- b) no que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 6.907, de 21/07/2009 e alterações, limitado ao valor máximo de R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

9.3.2 - Despesas de capital, conforme previsão do item 6.8, poderão ser adquiridos equipamentos de informática para os Empreendimentos Econômicos Solidários, equipamentos para processos de coleta seletiva, de triagem, de prensagem e acondicionamento, inclusive veículos terrestres e aquaviários para uso da coleta seletiva pelas organizações de catadores de materiais recicláveis que substituam os de tração humana e animal. Para investimento poderão ser alocados até 30% do total de recursos desembolsados pela SENAES/MTE.

9.4 – Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) construção(ões) ou obra(s) física(s) (que deverão ser assumidas com recursos de contrapartida do respectivo governo estadual ou do Distrito Federal e de outras fontes);
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis com finalidade residencial;
- c) despesas operativas do conveniente (água, luz, telefone, aluguel, condomínio etc.);
- d) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- e) despesas para a elaboração da proposta;
- f) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- g) ações de caráter sigiloso;
- h) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- i) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- j) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- k) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- l) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO;
- m) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no Art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- n) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

- o) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- p) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- q) despesas com financiamento de dívida;
- r) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- s) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

9.5 – Das parcelas do desembolso da concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE N° 586/2008.

10 – DA CONTRAPARTIDA

10.1 - De acordo com a LDO 2012 (Lei 12.645/2011), a contrapartida deve ser exclusivamente financeira e o valor mínimo requerido nos convênios com Governos Estaduais e do Distrito Federal são os seguintes:

- a) 5% (cinco por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento) para os demais.

10.2 - Para os convênios firmados em 2013 e 2014, os limites mínimos de contrapartida obedecerão aos estabelecidos pelas respectivas LDO's dos respectivos exercícios.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – Prazo de Execução dos Projetos. O prazo de execução dos projetos deverá ser de 36 meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

11.2 - Serão observados os seguintes prazos para a realização dos procedimentos abaixo:

Audiência Pública para apresentação e debate do Termo de Referência e seus anexos.	19/10/2012
Data final para envio do Termo de Adesão para convênios ou contratos de repasse a serem celebrados no exercício 2012	30/10/2012
Abertura do SICONV para cadastro de propostas e apresentação de projeto básico para convênios ou contratos de repasse a serem celebrados no exercício 2012	01/11/2012
Data limite de envio de propostas no Siconv para análise dos convênios ou contratos de	20/11/2012

repassa a serem celebrados no exercício 2012	
Data final para envio do Termo de Adesão para convênios ou contratos de repasse a serem celebrados no exercício 2013	30/01/2013
Abertura do SICONV para cadastro de propostas e apresentação de projeto básico para convênios ou contratos de repasse a serem celebrados no exercício 2013	01/02/2013
Data limite para envio de propostas no Siconv para análise dos convênios ou contratos de repasse a serem celebrados no exercício 2013	28/02/2013

12 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE

12.1 - São condições para a celebração de convênios ou contratos de repasse, a serem cumpridas pelas convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011:

- a) plano de trabalho aprovado no SICONV;
- b) cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial 507/2011;
- c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o **estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas)**, a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;
- d) a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- e) a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- f) a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- h) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio (Anexo IV) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- i) no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente no SIAFI, CADIN, CAUC e de prestação de contas no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- j) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XV, da Portaria Interministerial

507/2011, de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas do governo estadual, já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e que as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que consta no Anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

- k) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVII, da Portaria Interministerial 507/2011, de que o Governo do Estado divulgou, por meio eletrônico de acesso ao público, a execução orçamentária e financeira e informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento ao disposto no art. 73 – C da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- l) Declaração para atendimento do disposto no Art. 38, Inciso XVIII, da Portaria Interministerial 507/2011, que o Governo do Estado não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

13. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela SENAES/MTE e pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego *in loco* de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011 e com base na Instrução Normativa SENAES/MTE 01/2012, de 04 de junho de 2012, que estabelece procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, termos de parcerias, acordos de cooperação e congêneres celebrados pela SENAES/MTE.

Além dos acompanhamentos citados, será desenvolvido um sistema de acompanhamento por parto de MTE que deverá ser mantido atualizado por parte dos conventes.

14.2 - Faz-se obrigatório que a entidade convenente ou contratada atenda as seguintes orientações:

- a) apresentar à SENAES/MTE relatórios semestrais de execução;
- b) registrar a execução no Siconv e inserir relatórios nos módulos específicos para essa finalidade;
- c) ao final do projeto, apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados; e
- d) cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial 507/2011.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – Suspensão do desembolso das parcelas dos recursos no caso de irregularidades e descumprimento pelo convenente ou contratada das condições estabelecidas no Termo de Convênio até a regularização da pendência, conforme previsto no art. 79 da Portaria Interministerial nº. 507/2011.

15.2 – Rescisão do convênio ou contratos de repasse com base nas motivações, previstas no Art. 81 da Portaria Interministerial nº. 507/2011: inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 – Instauração de Tomada de Contas Especial se, ao término do prazo estabelecido, o convenente ou contratada não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará as seguintes sanções previstas no § 3º do art. 82 da Portaria Interministerial nº. 507/2011:

- a) a SENAES/MTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, conforme o § 3º do art. 72 da Portaria Interministerial nº. 507/2011;
- b) a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos do inciso V do art. 10 da Portaria Interministerial 507/2011; e

- c) o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

16 – REFERENCIAIS CONCEITUAIS

- a) **Economia Solidária (ES).** É o conjunto de atividades econômicas – produção de bens e de serviços, distribuição, consumo e finanças – organizados e realizados solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras na forma coletiva e autogestionária. A Economia Solidária possui as seguintes características:
- a. **Cooperação:** organizações coletivas associativas com existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de meios de produção, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária;
 - b. **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas nos processos de trabalho, nas definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, na direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses etc.;
 - c. **Dimensão Econômica:** agregação de esforços e recursos para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, envolvendo elementos de viabilidade econômica permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais;
 - d. **Solidariedade:** expresso na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável local, territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar de consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores/as.
- b) **Empreendimentos Econômicos Solidários (EES).** São organizações coletivas, supra-familiares, cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores (as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades assim como a distribuição dos resultados, incluindo empreendimentos que estão em processo de implantação, e com diversos graus de formalização, prevalecendo a existência real ao registro legal.
- c) **Catador de material reciclável.** Com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), os “Trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável são responsáveis por coletar material reciclável e reaproveitável, vender material coletado, selecionar material coletado, preparar o

material para expedição, realizar manutenção do ambiente e equipamentos de trabalho, divulgar o trabalho de reciclagem, administrar o trabalho e trabalhar com segurança”.

- d) **Coleta Seletiva e Reciclagem.** É o setor que trabalha na fração reutilizável e reciclável dos resíduos sólidos e sua reinserção na cadeia produtiva. Compreende as etapas de coleta diferenciada, triagem, classificação e beneficiamento dos materiais, com toda a logística envolvida nessas etapas. A coleta seletiva e a reciclagem podem envolver diferentes atores como catadoras e catadores individuais de resíduos sólidos; grupos informais, associações e cooperativas de catadoras e catadores; poder público, principalmente governos municipais, empresas privadas, indústrias recicladoras e, também, indiretamente movimentos sociais e organizações não-governamentais.

- e) **Logística Reversa.** O conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. O setor empresarial possui responsabilidade sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou a sua coleta e restituição para reaproveitamento nos ciclos produtivos.

- f) **Abordagem Setorial.** A abordagem setorial considera a organização das iniciativas econômicas solidárias em setores ou segmentos econômicos, viabilizando a articulação dos empreendimentos em redes de cooperação e/ou cadeias produtivas solidárias. Entende-se por **redes de cooperação solidária** as articulações formais ou não formais entre EES para, de forma conjunta, promover atividades com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento de suas atividades econômicas, e/ou para promover a comercialização solidária dos seus produtos e serviços. Quando esta articulação de empreendimentos abrange diferentes elos de uma mesma cadeia produtiva, trata-se de uma **cadeia produtiva solidária**. Desse modo, a produção e a comercialização de produtos são realizadas entre EES, mantendo-se, assim, os princípios de cooperação e solidariedade nas relações comerciais desde a produção de matérias-primas até o produto final.

- g) **Pobreza e Extrema Pobreza.** Trata-se de fenômeno multidimensional, que atende por diversos nomes: insuficiência de renda; acesso precário à água, energia elétrica, saúde e moradia; baixa escolaridade, insegurança alimentar; formas precárias de inserção no mundo do trabalho. O Plano Brasil sem Miséria considera em situação de pobreza extrema as pessoas com renda familiar per capita de até R\$ 70,00. Além da insuficiência de renda, devem ser considerados os fatores sociais, geográficos e biológicos que multiplicam ou reduzem o impacto exercido pelos rendimentos sobre cada indivíduo. A superação da pobreza extrema pressupõe o aumento das capacidades e

oportunidades em uma abordagem multidimensional, que envolve ações de transferência de renda, melhoria geral do bem estar social e acesso a oportunidades de ocupação e renda.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este Termo de Referência e seus anexos serão divulgados no sítio oficial do MTE no endereço <http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/iniciativas-2.htm>

17.3 – Revogação ou Anulação: a qualquer tempo, o presente Termo de Referência poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 – Casos Omissos: a SENAES/MTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Referência.

17.5 – Relação de Anexos: constituem anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Termo de Adesão
- b) Anexo II – Formulário para apresentação do Projeto Básico
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Convênio
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Contrapartida

17.6 - Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Termo de Referência poderão ser obtidos através do e-mail – senaes@mte.gov.br, ou pelos telefones: (61) 2031-6882/6308.

Brasília, 19 de outubro de 2012.

PAUL SINGER

Secretário Nacional de Economia Solidária